

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

(PROPOSTA PARA NEGOCIAÇÃO – CCT 2017/2018)

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ**, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, 1980 (3º andar - Edifício Casa da Indústria) – Aldeota, órgão representativo da Categoria Econômica no Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MARCOS ANTONIO FERREIRA SOARES**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E PRODUTOS ISOLANTES**, com abrangência territorial em **Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapagé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE,**

Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE. com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na rua Princesa Isabel, nº 817, centro - CEP 60.015-060, órgão representativo da Categoria Profissional no Estado do Ceará, nesse ato representado por seu Presidente, Senhor **CILDO FERNANDES LIMA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E PRODUTOS ISOLANTES DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CEARÁ**, sito à rua Pero Coelho, nº 303, centro - Barbalha-Ce pro sua Presidente **MARLI FERREIRA TORQUATO**; todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS**

Este pacto laboral tem como objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA**

A presente convenção abrange todos os empregados nas indústrias químicas, farmacêuticas, colchões e de material plástico e produtos isolantes do Estado do Ceará, contada a sua vigência a partir de **01 DE MAIO DE 2017**, com termo final previsto para **30 DE ABRIL DE 2018**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de todos os empregados abrangidos por esse pacto laboral, fixados para vigerem em **01 DE MAIO DE 2016**, serão reajustados, na data de **01 DE MAIO DE 2017**, aplicando-se percentual de **10,00% (dez por cento)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O reajuste ora pactuado, desde que concedido de forma geral e linear, faculta a compensação ou o desconto de todos os reajustes, adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios ou espontâneos, concedidos pelas empresas, no período de primeiro de 01 de Maio de 2016 a 30 de Abril de 2017, excetuando-se os casos de promoção ou mérito individual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O percentual de reajuste desta cláusula opera como repositivo de perdas salariais do período compreendido entre 01.05.2016 a 30.04.2017, qualquer que seja a origem da perda, ou da provocação de perda, quitando, em consequência, toda e qualquer perda salarial no referido período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL**

O Piso Salarial da Categoria, que é o menor salário pago ao empregado abrangido por essa convenção, será, em **01 DE MAIO DE 2017**, no valor de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)** e a partir de 01 de Janeiro de 2018, o valor do salário mínimo acrescido de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor do PISO SALARIAL DA CATEGORIA será sempre acrescido do percentual de PRODUTIVIDADE definido nessa convenção.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRODUTIVIDADE**

Os salários-base percebidos pelos empregados abrangidos por essa convenção, notadamente o PISO SALARIAL DA CATEGORIA, mesmo que tenham sido corrigidos em níveis superiores aos que nesse pacto são fixados, serão acrescidos, em 01 DE MAIO DE 2017, a título de PRODUTIVIDADE, do percentual de **4% (QUATRO INTEIROS POR CENTO)**, devendo essa parcela salarial ser demonstrada no contracheque do trabalhador.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS REFEIÇÕES (SUA QUALIDADE E PREÇO)**

As empresas aqui abrangidas fornecerão refeições e café da manhã, acompanhado de lanche reforçado a todos os seus empregados, sem que estes sejam obrigados a qualquer pagamento, sempre em refeitórios que obedeçam as normas pertinentes à matéria, sendo que tais refeições, deverão satisfazer aos padrões mínimos vigentes de higiene e nutrição.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas fornecerão a todos os seus trabalhadores tanto da área administrativa como os da produção, a mesma alimentação sem distinção de tipo, quantidade ou qualidade.

**Parágrafo segundo** - Fica instituída nas empresas albergadas por esta CCT comissão de fiscalização composta de um integrante do corpo de empregados, outro do Sindicato dos trabalhadores e mais um representante da administração da empresa no sentido de garantir adequadas condições de manutenção, limpeza e higiene e qualidade das refeições servidas a seus empregados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

O recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no “caput” do Artigo 583 da “CLT”, deverá ser efetuado até o 5º (QUINTO) dia útil do mês de ABRIL de cada ano, na forma indicada pelo Sindicato da Categoria Profissional e prevista em Lei.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA**

Assegura-se a participação dos trabalhadores abrangidos por este pacto, nos lucros ou resultados da empresa, de **1,5 (um e meio) Salário base**, recebido pelo trabalhador, a ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira até o dia 5 de setembro de 2017 e a segunda e última até o dia 5 de março de 2018.

## **CLÁUSULA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Será reduzida a jornada de trabalho semanal de **44 (quarenta e quatro) horas** para **40 (quarenta) horas**, a partir de primeiro de maio de 2017, sem qualquer redução salarial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRANSPORTE**

As empresas comprometer-se-ão a fornecer gratuitamente, transporte de boa qualidade, para todos os seus empregados que dele necessitar para se deslocarem ao local de trabalho e deste para casa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESTA BÁSICA**

As empresas concederão, gratuitamente, de modo incondicional, uma cesta básica mensal a todos os trabalhadores, totalizando doze cestas durante a vigência da presente convenção, as quais devem conter, no mínimo, os gêneros de primeira necessidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O adicional de Horas Extras será pagos da seguinte forma:

- a) De segunda-feira a sexta-feira – com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal;

b) Sábados – (se já compensados), domingos e feriados – com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos salários nominais dos seus empregados, nos meses de Maio de 2017 a Abril de 2018, a quantia de **R\$ 9,00. (nove reais)** em cada mês, para fazer face às despesas provenientes da assistência à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CLÁUSULAS QUE EXPRESSAM VALORES:**

A exceção do Auxílio Creche, as Cláusulas da CCT 2016/2017, que contemplam valores, serão reajustadas com o mesmo percentual indicado na cláusula terceira, desta proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2015/2016**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, permanecerão inalteradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Exclui-se da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2016/2017, a Cláusula pertinente ao Banco de Horas.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Exclui-se da futura Convenção Coletiva de Trabalho – 2017/2018, as cláusulas que já encontram-se devidamente e expressamente previstas em Leis e/ou na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS**

Quando as férias individuais e/ou coletivas forem concedidas na segunda quinzena do mês de Dezembro, deverão ser estas acrescidas de mais 02 (dois) dias, a fim de compensar os feriados do final do ano.

**Parágrafo Primeiro** - Para todo trabalhador, ao retornar das férias individuais ou coletivas, será concedido um abono, sem natureza salarial, cujo valor corresponderá a no mínimo 50% (**cinquenta por cento**) da sua remuneração recebida no mês imediatamente anterior ao gozo das férias.

**Paragrafo Segundo** – Será garantida a permanência no emprego por 120 (cento e vinte) dias, do trabalhador após o retorno das férias, individual ou coletiva.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O labor realizado entre as 22:00hs de um dia às 05:00hs do dia seguinte, será remunerado com um adicional de 40% (quarenta inteiros) por cento.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ALCANCE DA CCT**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CEARÁ, já devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como as empresas situadas neste Município, integrarão o presente processo negocial e cumprirão integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO ACESSO DE MEDICAMENTOS AOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACEUTICA**

As empresas com mais de 100 (cem) empregados, subsidiarão aos seus colaboradores e dependentes previstos no plano de assistência médica:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para os salários de até **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, será subsidiado 80% (oitenta por cento) do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra, dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 20% (vinte por cento) restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

#### **PARAGRAFO SEGUNDO:**

Para os salários de **R\$ 1.200,01 (hum mil e duzentos e reais e um centavo) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, será subsidiado 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 50% (cinquenta por cento) restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para os salários acima de **R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo)**, será subsidiado 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante

apresentação da receita médica, ficando os 70% (setenta por cento) restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento.

#### **CLAUSULA VIGÊSIMA - DO DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão a 04 (quatro) dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em exercício, limitado à 01 (um) por empresa na base territorial do sindicato laboral, licença remunerada para o efetivo exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, bem como, das férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), décimo terceiro e/ou vale alimentação e outras vantagens, como se trabalhando estivesse.

#### **CLAUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA - DO ANUÊNIO**

As empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento), a título de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, incidente sobre o salário contratual do trabalhador por ano completo de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, por períodos contínuos ou não.

#### **CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR VIGÊNCIA**

As empresas manterão em favor de todos os seus empregados, associados ou não à entidade sindical profissional, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras a serem aprovadas pelos convenientes.

#### **CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO SEGURO**

As empresas comprometer-se-ão a implementar programas e políticas inerentes ao combate e à prevenção de acidentes de trabalho, proporcionando ao trabalhador condições seguras para o exercício do labor e um meio ambiente de trabalho saudável.

#### **CLAUSULA VIGÊSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR**

A empresa obrigar-se-á a firmar convênio com plano de **saúde médica e odontológica, gratuitamente** para os seus empregados e dependentes. Os trabalhadores deverão ter a cobertura de um plano que venha atender suas

necessidades básicas no âmbito hospitalar, médico, dentário e laboratorial mantendo a equidade no tipo de plano independente de cargo ou função.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA NO EMPREGO**

A empresa não procederá a dispensa, nem exercitará o poder disciplinar, sem procedimento administrativo no qual garanta ao empregado em questão o pleno **direito de defesa** e o exercício contraditório, em conformidade com a proteção prevista na convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDUTAS ANTI - SINDICAIS**

Serão nulos de pleno direito todos os eventuais atos e dispositivos de natureza anti-sindicais, contidos nos Regulamentos e ou Regimentos Internos das empresas, cabendo aos seus responsáveis extingui-los, sob pena de responder por crime contra a organização do trabalho e violação ao direito à Liberdade Sindical.

**Parágrafo Único:** Dentre os atos anti-sindicais a que se fez referência no *caput desta clausula*, fica estipulado que, acaso deflagrado movimento paredista, as empresas que fornecerem transporte *in natura* deverão facultar aos trabalhadores a opção pela adesão ao movimento antes da entrada destes em suas dependências

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA E CONDIÇÕES DE TRABALHO.**

No prazo de 30 dias da assinatura da presente Convenção, as empresas, juntamente com os sindicatos signatários, constituirão comissão paritária que avaliará as condições de trabalho de seus empregados no tocante a segurança, higiene, periculosidade, insalubridade e fardamento. Elaborando um programa cujas prioridades para a solução das inconformidades detectadas serão discutidas e implementadas, no prazo máximo de trinta dias, depois de constatadas as irregularidades.

**Parágrafo Único:** As condições de trabalho mencionadas no caput desta clausula serão reavaliadas bimestralmente pela mesma comissão paritária.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIREITO DE RECUSA POR RISCO GRAVE OU IMINENTE DE ACIDENTE**

Em condições de risco grave ou iminente no local do trabalho, os Trabalhadores poderão interromper suas atividades, sem prejuízo de qualquer direito e sem qualquer punição, até a eliminação total dos riscos.



## **CLUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DIREITO DE INTERPELAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Ao dirigente sindical de base, no exercício de sua função de representação profissional no interior das empresas, é assegurado o direito de interpelação direta à empresa em face de irregularidades de natureza trabalhista, em questões envolvendo segurança no trabalho, e sobre abuso de poder dos superiores hierárquicos em relação aos subordinados. Para tanto, é lícito ao dirigente sindical, protegido por Lei e por esta Convenção, deixar o seu local de trabalho, para solicitar providencias a quem de direito responsável legal pela direção da empresa.

## **CLAUSULA TRIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO**

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à Empregada que sofrer aborto, comprovado por atestado médico, pelo período de 30 (trinta) dias a pós o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT, sem prejuízo do Aviso Prévio legal ou previsto neste Acordo Coletivo.

## **CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA EMPREGADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A Empresa, respeitadas as condições vigentes, oferecerá à sua Empregada em situação de violência doméstica e familiar, serviço de apoio de assistência social.

## **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL**

A Empresa, dentro de princípios de tratamento ético e adequado aos seus Empregados, punirá quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

## **CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

As empresas não poderão opor-se a aceitar atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico-odontológico da empresa, assim como pelo SUS.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após seu retorno para apresentar atestado médico à empresa.

**Parágrafo Segundo** - Caso o prazo acima estabelecido termine em dia de folga do trabalhador, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que não haja

expediente normal de trabalho, fica convencionado que o trabalhador deverá apresentar o atestado no primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo estabelecido acima não se aplica aos casos de enfermidades graves e internamentos, cujo prazo para apresentação de atestado médico será até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da alta médica.

**Parágrafo Quarto** – Serve ainda como justificativa de falta ao trabalho o atestado médico ou declaração que comprove o acompanhamento de filho menor até 12 (doze) anos ou inválido, que esteve em atendimento em qualquer órgão público ou particular de saúde.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE ESTÍMULO**

As empresas concederão, a título de adicional de estímulo, **2% (dois)** por cento sobre os salários base dos seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento Técnico – Profissional, com carga horária mínima de 80 horas/aulas, fornecidos por organismos oficialmente reconhecidos. O adicional será concedido, como evento independente, apenas durante o período em que o empregado exercer efetivamente na empresa função compatível com a habilitação do certificado.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO ACIDENTADO**

O transporte do empregado acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade da empresa, que providenciará veículo apropriado na ocasião do evento, para levar o trabalhador até o local onde será atendido devidamente;

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de acidente que requeira hospitalização, o empregador comunicará o fato, imediatamente, à família do empregado acidentado e ao Sindicato laboral SINDIQUIMICA-CE, encarregando-se, ainda, de conduzir o parente do mesmo até o local onde este se encontrar internado. Caso não seja possível o atendimento do empregado na rede hospitalar pública ou credenciada, o mesmo será conduzido a clínica particular especializada, às expensas do empregador;

**Parágrafo Segundo** - Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE ESTÍMULO**

As empresas concederão, a título de adicional de estímulo, **2% (dois)** por cento sobre os salários base dos seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento Técnico – Profissional, com carga horária mínima

de 80 horas/aulas, fornecidos por organismos oficialmente reconhecidos. O adicional será concedido, como evento independente, apenas durante o período em que o empregado exercer efetivamente na empresa função compatível com a habilitação do certificado.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - DO CONSTRANGIMENTO MORAL**

O constrangimento moral praticado dentro da empresa por quaisquer de seus superiores hierárquicos contra o (a) trabalhador (a), será questionado por seus meios próprios nos termos da lei vigente, assegurando-se ao ofendido e ou a ofendida a partir da lavratura do competente Boletim de Ocorrência, uma garantia de emprego até o final da apuração de todos os fatos, inclusive, do trânsito em julgado da ação civil de indenização por danos morais eventualmente proposta, garantindo-se por consequência a reintegração dos mesmos caso tenham sido demitidos.

**Parágrafo único:** Considera-se constrangimento moral para o efeito dessa Cláusula, os atos repetidos praticados pelos superiores hierárquicos da empresa contra o seu subordinado ou subordinada, com a finalidade de perseguir, humilhar, insultar e ou expô-los ao vexame e ao ridículo.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA DOENÇA PROFISSIONAL**

Em caso de doença profissional constatada e comprovada por laudo médico pericial, as empresas deverão definir junto às suas áreas médicas as medidas serem adotadas para o não agravamento da moléstia, devendo custear todas as despesas: (remédios, fisioterapia, exames, transportes, etc.) necessárias ao pleno restabelecimento do trabalhador.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas alcançadas por este Instrumento Coletivo de Trabalho com mais de 200 (duzentos) trabalhadores contratarão, às suas expensas, seguro de vida para todos os seus empregados, com cobertura para os casos de morte e invalidez permanente (total ou parcial), decorrentes de fatores naturais ou de trabalho, em valor correspondente a 12 (doze) pisos do profissional qualificado.

**Parágrafo primeiro:** O piso profissional mencionado é aquele previsto no parágrafo único da Clausula Quarta, desta Proposta de Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo segundo:** As empresas fornecerão, sem qualquer ônus aos seus empregados, cópias da apólice do seguro de vida contratado nos termos do *caput*.

## **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO**

Fica garantido que não serão dispensados os empregados que tenham pelo menos 05 (cinco ) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, e estejam a 24 (vinte e quatro) ou menos meses para adquirirem o direito á aposentadoria, desde que os mesmos apresentem a simulação da contagem de tempo de contribuição fornecida pelo INSS, devendo a empresa emitir recibo de segunda via.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ESTUDANTE**

As empresas liberarão diariamente o Empregado estudante com antecedência de 30 (trinta) minutos, antes do final do expediente.

## **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VALE CULTURA**

Fica assegurado a todos trabalhadores e trabalhadoras que percebam até 05 (cinco) salários mínimos mensais, um vale cultura no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, nos termos da Lei 12.761/2012.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CESTA NATALINA**

As empresas concederão aos seus trabalhadores no mês de dezembro, uma Cesta de Natal no valor correspondente ao cartão-alimentação, mensalmente concedido, independentemente, daquela que a empresa já concede.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso não exista o Cartão-Alimentação, o valor da Cesta, em hipótese alguma, será inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT**

O depósito da verba rescisória na conta corrente do empregado não possui caráter liberatório quanto ao ato de homologar a respectiva rescisão no Sindicato Laboral na forma da legislação pertinente a matéria.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO AVISO PREVIO PROPORCIONAL - LEI 12506/2011**

No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados deverão trabalhar apenas 30 (trinta) dias, conforme a previsão elencada no art. 487, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo ser indenizado todo período que excedente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Quando a empresa violar a presente Convenção, ficará obrigada a pagar multa de 06 (seis) vezes, o piso salarial por ela praticado, em favor do sindicato laboral.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE**

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos dessa convenção, a Vara do Trabalho com Jurisdição no Município em que a empresa reclamada tenha sua sede.

E, por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com 47 (quarenta e sete) cláusulas, impressas em 11 (onze) páginas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e os desejados, devendo ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho, no Estado do Ceará, para registro e arquivamento.

Fortaleza (Ce), 01 de Maio de 2017.